



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 905/2010

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado **JARDIM FLORESTA** de propriedade do Município de Sapezal, situado no perímetro urbano da cidade de Sapezal, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrantes da presente Lei.

Art. 2º - O Loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de **110.536m² (cento e dez mil quinhentos e trinta e seis metros quadrados)**, sendo:

I.- 63.100,08m² (sessenta e três mil, cem virgula zero oito metros quadrados), de área destinada à lotes, estando a mesma subdividida em 12(doze) quadras, totalizando 240(duzentos e quarenta) lotes.

II.- 47.435,92m² (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco virgula noventa e dois metros quadrados) destinada à Vias Públicas;

III.- 11.245,06m² (onze mil, duzentos e quarenta e cinco virgula zero seis metros quadrados) destinada a Área Verde, composta do canteiro central da



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Rua Pioneiro Arno Henrique Scheneider, pelos Lotes n°s 01, 02, 03 e 04 e Lotes n°s 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra n° 05., Lotes n°s 01 ao 20 da Quadra 06.

IV.- 3.275m² (três mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados) destinada à lotes de Reserva Pública, composta pelos lotes n°s 05 ao 16 da Quadra n° 05.

Parágrafo Único – O percentual da área destinada a vias públicas, reserva pública e área verde, correspondem a **54,17%** (cinquenta e quatro vírgula dezessete por cento) da área total do loteamento.

Art. 3° - Fica expressamente vedado à subdivisão dos lotes constantes do presente loteamento, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 4° - Trata-se a presente lei de Loteamento de Interesse Social.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2010.

João Cesar Borges Maggi
Prefeito Municipal